



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2606, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.569/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Municipal n.º 2.569/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 2º O valor do benefício será creditado mensal e diretamente em conta bancária de titularidade do estudante beneficiário, especialmente aberta para essa finalidade, vedado qualquer repasse a terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas. (NR)

§ 3º Poderão ser beneficiados os estudantes residentes em Pirai do Sul e que necessitem deslocar-se para os municípios de Castro, Ponta Grossa, Jaguariaíva e Arapoti, desde que haja oferta de transporte coletivo devidamente regulamentados para tais municípios. (NR)

(...)

§ 8º A conta bancária mencionada no § 2º deste artigo destina-se primordialmente a viabilizar a tomada extraordinária de contas dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento da destinação do benefício sem que tal procedimento configure quebra de sigilo bancário. (NR)

§ 9º O benefício recebido deve ser destinado, exclusivamente, ao pagamento de serviços de transporte coletivo devidamente regulamentados, vedada a utilização dos recursos para remuneração de transporte na modalidade compartilhada, particular mediante rateio ou qualquer outra que com estas se assemelhe. (NR)

§ 10 A inobservância do contido no § 9º deste artigo importa o imediato cancelamento do benefício e dos respectivos créditos, sem prejuízo das providências



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

administrativas especificadas nesta lei relacionadas ao ressarcimento do erário. (NR)”

“Art. 2º (...)

§ 3º (...)

i) declaração firmada pelo estudante quanto ao fato de estar cursando sua primeira graduação ou graduação interdisciplinar ou ainda seu primeiro curso técnico ou profissionalizante. (NR)

§ 4º Além dos documentos listados nos incisos deste artigo, o estudante deverá apresentar à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, mensalmente, através do sistema de protocolo “on line” disponibilizado no “site” oficial do município e sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do benefício, atestado ou declaração de frequência às aulas, expedido pela instituição de ensino ao qual aquele estiver vinculado, juntamente com recibo ou nota fiscal emitida pelo prestador dos serviços de transporte. (NR)

§ 5º O prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de chamamento tendo a administração 20 (vinte) dias corridos para a análise da documentação apresentada. (NR)

§ 6º Decorridos os prazos fixados no § 5º deste artigo será publicada a relação dos beneficiários a que se refere o art. 4º desta lei. (NR)”

“Art. 5º (...)

§ 1º O crédito mensal ao estudante será realizado em onze parcelas com início no mês de fevereiro de cada ano, ressalvados os casos de cursos com duração em prazo inferior. (NR)

§ 2º O valor do repasse mensal será obtido por meio da divisão do valor anual previsto no caput pelo número total



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

de beneficiários, dividido por onze meses com início do repasse, anualmente, no mês de fevereiro; (NR)

§ 3º O valor dos repasses mensais será fixado por decreto do Poder Executivo, com base na metodologia definida no § 2º deste artigo, podendo ser revisto periodicamente conforme a variação da quantidade de beneficiários e demais parâmetros operacionais do programa. (NR)

§ 4º O benefício assistencial será operacionalizado exclusivamente por meio de depósito bancário direto, cabendo ao estudante a gestão do recurso para seu deslocamento. (NR)

(...)

§ 7º Para fins de manutenção do repasse, o beneficiário deverá apresentar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a comprovação de frequência escolar, bem como recibo ou nota fiscal relativos aos serviços de transporte utilizados no período, nos termos definidos em regulamento, que servirão como base para o cálculo e autorização do crédito do mês subsequente. (NR)

§ 8º A relação de beneficiários e os valores creditados serão objeto de:

I – publicação mensal no órgão oficial do Município, visando o controle social e a transparência pública; (NR)

II – disponibilização permanente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. (NR)

§ 9º O beneficiário estará sujeito à fiscalização contínua pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento, podendo sofrer suspensão ou cancelamento do auxílio em caso de omissão, fraude ou descumprimento das normas estabelecidas. (NR)"

Art. 6º (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio serão obrigados a efetuar o



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

ressarcimento integral das importâncias recebidas, corrigidas na forma disposta na legislação vigente. (NR)

§ 2º (revogado)”

Art. 10A Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a data do crédito, a quantidade de parcelas anuais e os demais procedimentos administrativos necessários. (NR)

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2026, ano de implementação do programa mediante repasse direto, será admitido o crédito retroativo dos valores relativos aos meses decorridos entre a publicação desta Lei e o início efetivo do programa. (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 6º da Lei n.º 2.569/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 13 de fevereiro de

2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL